

PROCESSO Nº 01.048.613.20-53

Instrumento Jurídico: 012020 1013 0013 0000



TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL TERRA DA SOBRIEDADE - ASSOCIAÇÃO DE ATENÇÃO A DEPENDÊNCIA QUÍMICA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROJETO "BRINCAR E PREVENIR".

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena nº 1.212, Bairro Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Máira da Cunha Pinto Colares, ADMINISTRADORA PÚBLICA da presente parceria, presente o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte/CMDCA-BH, Nádia Sueli Costa de Paula Alves, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil Terra da Sobriedade - Associação de Atenção a Dependência Química, CNPJ nº 05.353.498/0001-90, situada na rua Das Pedrinhas, 342, bairro São João Batista, Belo Horizonte - MG neste ato representada por Eric Navarro Miranda, portador do CPF nº 812.627.956-72, doravante denominada **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC Obras Educativas Jardim Felicidade, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto "**Brincar e Prevenir**" de relevância pública e social, definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres – SUCC – ou em outra que venha a substituí-la;
- IV - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,
- V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações da SMASAC:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;
- IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;
- V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria;
- VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte;
- VIII - comunicar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte a existência de quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto desta parceria;
- IX - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- X - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, ouvida a Gerência de Apoio às Parcerias do Município de Belo Horizonte.



2.3. São obrigações do CMDCA/BH;

- I – designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município – DOM, os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- II – receber e deliberar sobre eventuais solicitações de alteração deste instrumento;
- III – supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania;
- IV – comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC a existência de quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto desta parceria;
- V – encaminhar a SMASAC eventuais solicitações de alteração e/ou aditamento da presente parceria por ele deliberados, em tempo hábil para realização dos procedimentos devidos, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

2.4. São obrigações da **O.S.C.** :

- I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando a SMASAC e ao CMDCA/BH as devidas informações sempre que solicitado;
- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
- IV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- V - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VI - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- VII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 16.746/2017;
- VIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;



IX - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

X - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;

XIII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XIV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,

XV - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, transferirá à O.S.C. o valor total de R\$ 61.378,19, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 - O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em 04 parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

3.3.1 - O repasse da primeira parcela a que se refere esta cláusula será efetuada em até 30 (trinta) dias a partir da publicação do presente Termo de Fomento. As demais parcelas serão repassadas conforme Cronograma de Desembolso, ficando condicionadas à regular prestação de contas, conforme cláusula sexta e item 7.9 da cláusula sétima.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, por meio da Secretaria

109
4

Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, a saber, Caixa Econômica Federal.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, e seus dados informados a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da Cláusula Sexta, item 6.3.1;

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Dotação Orçamentária nº 1013.1100.08.243.163.2859.0002.339039.68.03.30

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 16.746/2017, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.





4.3.1 - O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 - A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 - A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 - A O.S.C. deverá apresentar, semestralmente, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II - demonstração do alcance das metas;

III - documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

10
P

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 - A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3.1 - A O.S.C. deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

6.4 – A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.5. – Quando descumpridas as obrigações constantes nos itens 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
- II – extratos da conta bancária específica;
- III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
- V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5.1 – A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.





6.6 – A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.6.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.6.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/2017 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.6.3 – O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, analisará a prestação de contas final em até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

7.4 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.5 – O MUNICÍPIO, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BH, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

111
P
A

7.7 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 - As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até 20 (vinte) dias do vencimento da obrigação;

II - consulta ao SUCC que permita aferir a regularidade da parceria;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.9 - Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constante a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou em que a O.S.C. deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.10 - Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.11 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC e/ou do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/BH, deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 - A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES





8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.2.2 - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 12.2.2 da cláusula 12, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

8.3.2 - Passado o prazo de 02 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C. será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 - Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, bem como do Conselho Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. - A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 - Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de Fomento terá vigência de 13 meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 - Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

11.1.2 - Os aditamentos cujo objeto seja a ampliação do valor da parceria em virtude de novas captações de recursos pela Organização da Sociedade Civil, limitam-se a 02 (dois) aditivos com tal finalidade, para cada ano.

11.2 - É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do

110
4





objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula sétima;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 - Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1 - Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1. - A Organização da Sociedade Civil (OSC) obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

14.2 - A OSC obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3 - A OSC deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4 - A OSC não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

115
R





14.5 - A OSC não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1 - A OSC obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.6 - A OSC fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção da parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.6.1 - À OSC não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

14.6.1.1 - A OSC deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.7 - A OSC deverá notificar o Município, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.1 - A notificação não eximirá a OSC das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.2 - A OSC que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento jurídico fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.8 - A OSC fica obrigada a manter preposto para comunicação ao Município para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

14.9 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os Parceiros, bem como, entre a OSC e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.10 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a OSC a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (Três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

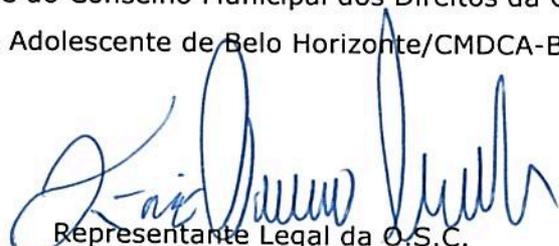
Belo Horizonte, 30 / 12 / 2020 .


José da Cruz - BM 79.476-0
Secretaria Municipal Adjunto de Assistência Social,
Segurança Alimentar e Cidadania
SMASAC
Maíra da Cunha Pinto Colares

Secretária Municipal de Assistência Social,
Segurança Alimentar e Cidadania


Nádia Sueli Costa de Paula Alves

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Belo Horizonte/CMDCA-BH


Representante Legal da O.S.C.

2

NO
F
115
F

PLANO DE TRABALHO		
1. DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil: Terra da Sobriedade – Associação de Atenção a Dependência Química		
CNPJ: 05.353.498-0001/90	Data de Abertura do CNPJ: 25/09/2002	
Endereço: Rua das Pedrinhas, 342		
Bairro: São João Batista	Cidade: Belo Horizonte	CEP: 31.515-130
Telefone: (31) 3457-4660	E-mail: administrativo@terradasobriedade.org.br atendimento@terradasobriedade.org.br servicosocial@terradasobriedade.org.br	
Nome do representante legal: Paulo Márcio de Castro César		
Endereço residencial do representante legal: Rua Fidelis Martins 173, 401, Buritys, Cep 30 575-090 – Belo Horizonte		
CPF: 990.733.826-53	R.G.: OABMG87974	Telefone(s): (31) 3457-4660
Período de Mandato da Diretoria: De 30 06 2018 a 30 06 2020		
Registro no CMDCA		
Nº registro: 00124	Data vencimento: 03/02/2022	
Programas Inscritos (Proteção OU Socioeducativo): Proteção/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto		
Regime(s) inscrito: Proteção/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto		
Nome(s) Programa(s) da OSC: Grupo Meninos da Terra		
Responsável pela execução do Plano de Trabalho:		
Nome: Luana de Souza Gonçalo		
Telefone: 3457-4660	e-mail: servicosocial@terradasobriedade.org.br	



TS

DADOS DA PARCERIA**2. NOME DO PROJETO**

Brincar e Prevenir

3. PRAZO DE EXECUÇÃO:

12 meses a partir do recebimento da primeira parcela (ou da parcela única)

4. OBJETO DA PARCERIA:

Realizar brincadeiras preventivas do uso de álcool e outras drogas e da violência, para crianças e adolescentes atendidos pelo Programa de Prevenção Seletiva Grupo Meninos da Terra.

5. PÚBLICO ALVO

20 crianças e adolescentes, de 3 a 18 anos, pertencentes às 40 famílias cadastradas no Programa Grupo Meninos da Terra.

6. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Bairros: Jardim Leblon, Índio, Santa Mônica, Jaqueline, Juliana, Copacabana, São João Batista, Vila Aparecida, Ribeirão das Neves pertencentes às Regionais de Venda Nova, Norte e região metropolitana de Belo Horizonte.

7. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO:**DESCRIÇÃO DA REALIDADE**

As relações desiguais de poder possuem papel central nos processos de vulnerabilização, experimentados por diferentes grupos sociais, como é o caso de crianças, adolescentes e famílias que vivem nos aglomerados circunvizinhos à Terra da Sobriedade, no vetor norte de Belo Horizonte. Vários são os fatores que formam estes processos, como a precariedade de saneamento básico; o elevado índice de insegurança gerada pelo tráfico de drogas; a exploração de crianças e adolescentes na venda de drogas lícitas e ilícitas; o uso explícito de álcool e outras drogas; o elevado nível de violência, de criminalidade, de histórico de abusadores e de problemas judiciais; a existência de poucos espaços protegidos, tanto dentro das comunidades como em seu entorno, disponibilizados para prática do lazer, da cultura, da arte, da ecologia e do esporte; a pouca ou nenhuma qualificação e experiência profissional no mercado formal e baixa escolaridade desta população; a situação de pobreza extrema; com pouca ou nenhuma noção de cidadania (direitos e deveres); a dificuldades de acessar os serviços públicos e, também, de serem visitados pelos mesmos, para se beneficiarem das políticas sociais disponíveis;

A Professora Carolina Couto da Mata, em 2016, então ex-coordenadora da Terra da Sobriedade, destaca que "A situação de vulnerabilidade potencializa o perigo de serem desconsiderados,

Terra da Sobriedade - Associação de Atenção à Dependência Química
Rua das Pedrinhas, 342 . Venda Nova . Belo Horizonte . MG
cep: 31 515 130
fone: +55 (31) 3457 4660
terradasobriedade.org.br

NP
116
#

explorados, injustiçados, discriminados, excluídos, agredidos e segregados. Isso ocorre na medida em que, em uma sociedade segregacionista e violadora, tais grupos têm reduzidas suas capacidades de proteger seus interesses nas relações de poder. Por isso, faz-se necessária a criação de dispositivos institucionais de defesa, proteção e atenção, com vistas ao acolhimento, tratamento e garantia de seus direitos sociais, civis, políticos, econômicos e culturais - seus direitos humanos. Esta perspectiva é importante, pois retira tais grupos do campo assistencialista de tutela dessas pessoas - que reforça uma percepção de incapacidade pessoal, individual - e reconhece a capacidade criadora e de resistência desses sujeitos na busca de superação das condições de sua vulnerabilização. Considera, assim, tanto a dimensão relativa ao indivíduo e ao local social por ele ocupado, quanto os aspectos coletivos e contextuais que os tornam susceptíveis às violações." (MATA, Carolina Couto da. *A abordagem da Comunidade Terapêutica nos processos de vulnerabilização*).

Associação de Atenção à Dependência Química – TERRA DA SOBRIEDADE em 2019 assistiu 182 crianças e adolescentes, pertencentes às mais de 50 famílias que são acompanhadas pela Instituição, que vivem em ambientes demarcados por tensão e medo, geralmente relacionados à criminalidade, principalmente, causada pelo uso lícito e ilícito de drogas por seus familiares e, também, aos conflitos e violências recorrentes, tornando-se um lugar de referência para estas famílias, que recebem intervenções na sede da Entidade e, também, nas suas próprias comunidades. No cadastro geral podemos contar 147 famílias, com prontuários. As famílias que serão assistidas no Projeto "Brincar e Prevenir", em sua maioria, são monoparentais, onde as mães trabalham em subempregos e os filhos cuidam uns dos outros, ou ficam sozinhos em casa, e desempenham os afazeres domésticos e/ou trabalho informal nas ruas(ex.: tráfico de drogas).

O Programa de Prevenção Seletiva "Grupo Meninos da Terra" teve início em 2006, pretendendo atender a demanda de crianças e adolescentes, residentes no 'Aglomerado do Índio' – situado na região de Venda Nova, do Município de Belo Horizonte – MG. Começou com um encaminhamento do Conselho tutelar, desta Regional, quando a criança em questão compareceu à nossa Associação acompanhado de outros três amigos. Todos estavam em uso frequente de substâncias psicoativas, principalmente, solventes e, também, viviam perambulando pelas ruas do bairro. Aos poucos, estas crianças aceitaram o convite para "brincar" e, também, foram trazendo seus irmãos e amigos para passarem os finais de semana na sede da Instituição. Como a maioria delas tinha familiares usuários de drogas e/ou envolvidos no tráfico delas, este encaminhamento foi compreendido como uma oportunidade para o desenvolvimento de atividades de prevenção do uso de substâncias, da violência e da criminalidade. Originalmente, este Programa era chamado de "Meninos do Índio", obviamente aludindo-se ao local de residência dos participantes do Programa. Contudo, em decorrência de uma desapropriação urbanística sancionatória - quando grande parte das famílias assistidas pelo Programa migraram suas residências para diferentes bairros da região, as novas crianças e adolescentes, "amigos dos amigos", que vinham à Terra da Sobriedade, solicitaram alteração no nome do Programa. Assim, em maio de 2014, após votação dos participantes, o Programa passou a se chamar 'Meninos da Terra'.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A Prevenção do uso de álcool e outras drogas para crianças e adolescentes, é de responsabilidade coletiva e da sociedade, isso significa que todos os cidadãos devem se atentar na busca de soluções que possam evitar o surgimento de problemas e ofertar ações que fortaleçam o sujeito, para o enfrentamento destes e outros problemas correlacionados. Segundo Milagres, Crowe e Figlie ¹*Quanto mais tardia for a iniciação do uso de álcool/drogas, menores serão as chances de os jovens desenvolverem dependência química. Soma-se a isso o fato de que investir mais em prevenção*

¹ IN: Modelo Cuida de Prevenção Seletiva para Filhos de Dependentes Químicos
Terra da Sobriedade - Associação de Atenção à Dependência Química
Rua das Pedrinhas, 342 . Venda Nova . Belo Horizonte . MG
cep: 31 515 130
fone: +55 (31) 3457 4660
terradasobriedade.org.br



TS

resulta em menos gastos com tratamentos, acidentes e violência.

De acordo com uma pesquisa realizada pelo projeto CUIDA (Centro Utilitário de Intervenção e Apoio aos Filhos de Dependentes Químicos), filhos de alcoólatras tem 4(quatro) vezes mais chance de desenvolver o alcoolismo e outras drogas. Aponta, também, a necessidade de implantação de serviços de prevenção seletiva em seus lares, escola e comunidades.

A metodologia do Programa "Grupo Meninos da Terra", matriz geradora deste projeto, é fundamentada no Estatuto da Criança e do Adolescente, no modelo da Mútua Ajuda, Comunicação não Violenta, Pedagogia da Convivência, Pedagogia Waldorf e da Comunidade Terapêutica. Através da reflexão sobre as suas próprias vidas e, também, sobre as relações interpessoais, experimentadas durante a realização das atividades, cria-se condições favoráveis para se identificar os fatores de vulnerabilidade social, familiar e pessoal existentes e a aquisição da consciência acerca da necessidade de cuidar de si mesmos, dos seus familiares, das pessoas da comunidade e do meio ambiente, assim como a elaboração de um Plano Individualizado para transformação das realidades enfrentadas. A experiência de educação e cidadania é baseada na informalidade e na simplicidade, no exercitar o desejo do encontro e a familiaridade, através da promoção do brincar livre, da criatividade, do lazer, do esporte e muitos outros instrumentos presentes na nossa cultura, possibilitando, assim, o desenvolvimento pleno de cada participante, que alcança a oportunidade de elaboração subjetiva, a amorosidade, a saúde, a solidariedade e a esperança da concretização de uma sociedade mais justa. Inspira-se, também nas metodologias do Amor-Exigente e de Alateen, programas universais de orientação de familiares de dependentes químicos (www.amorexigente.org.br, www.al-anon.alateen.org), além de utilizar princípios éticos da educação para as virtudes e valores humanos, das teorias da aprendizagem e da socialização infanto-juvenil.

As crianças e adolescentes participantes do Programa Grupo Meninos da Terra, matriz geradora deste projeto, vivem em ambientes demarcados por tensão e medo, geralmente relacionados à criminalidade, ao uso lícito e ilícito de drogas por seus familiares, aos conflitos e violências. Considerando isso acredita-se que a construção da brincadeira fomenta a ampliação e transformação significativa da consciência da criança, por meio de estímulos ao afeto, à percepção, representação, linguagem e oferecem diferentes possibilidades para que ela se relacione com o mundo. Este projeto objetiva oferecer um ambiente aconchegante e protegido, que permita a realização do brincar livre, com fim em si mesmo.

Rosana Palhares Zschaber ²destaca que:

A brincadeira é um dos mais importantes meios de preservação e propagação da cultura. Passa de uma nação para a outra, traz ao presente a história lúdica das gerações passadas, é o alicerce da formação da criança até a idade adulta (p.97). É pelo fazer – brincar – que a criança entra em contato com o ambiente, explora os objetos do mundo físico, desenvolve nível mental, afetivo e social. A criança deve ser livre, para agir em um ambiente intencionalmente organizado pelo ajudador, que propicie oportunidade para transformar, acomodar, criar, interagir e integrar-se, desenvolvendo sua humanização, sua capacidade de interagir no mundo ao seu favor (p. 109)

² IN: O Brincar como Recurso terapêutico. Cadernos de Terapia Ocupacional – Ano X nº 1. Outubro 1991.

117
A

Crianças e adolescentes que convivem em lares adoecidos pelo uso de álcool e outras drogas por seus familiares, têm mais predisposição de desenvolver depressão, ansiedade, transtorno de conduta, fobia social, baixa autoestima, dificuldade de relacionamento, violência física e sexual. Segundo Paya e Figlie, crianças que vivem com um alcoolista não recuperado obtêm pontuação inferior nas mensurações de coesão família, orientação intelectual cultural, orientação ativa – recreacional e independência.

De acordo com a cartilha “Jogos e Brincadeiras das Culturas Populares na Primeira Infância” publicada pelo Ministério da Cidadania, a criança aprende através da interação com o mundo e com seus pares. Isso se dá através da brincadeira, desde os tempos mais remotos. Para entender o mundo adulto e dele participar, ela brinca com jogos de imitação, em casinhas, bonecas e com profissões; para conhecer o ambiente físico que a cerca e seu papel nele, mesmo os bebês menores, desde o primeiro trimestre de vida, exploram o ambiente com muito interesse.

Ute Craemer³ destaca que

Impedir ou reduzir o brincar livre e espontâneo significa reduzir o potencial de cada ser de se tornar cada vez mais humano. Além, disso, o brincar mistura idades, sexos, povos, culturas – assim ele se torna contemporâneo. Por isso, o brincar criativo faz parte dos direitos humanos universais. Precisa de pouco para essa vontade intrínseca da criança vir à tona. Um pedacinho de pau onde tornar – se um barco, um celular, uma mamadeira. Juntando com alguns pregos, pode virar um banquinho para a casa de boneca, pode virar TUDO! Alguns panos se transformam em boneca, esconderijo, em palhaço, em... O adulto tem apenas a tarefa de organizar o espaço criativo para que a fantasia da criança possa ser nutrida (p 47-48).

O Brincar livre, protegido e saudável não impedirá que as crianças e adolescentes tenham problemas, angústias e frustrações durante a vida, mas certamente, possibilitará novas descobertas, melhor convivência nas relações e aumento da chance de preservação do seu potencial criativo, social e afetivo.

8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Realizar atividades preventivas para crianças e adolescentes, em espaço lúdico e protegido
- Desenvolver estratégias de diálogo e comunicação não violenta

³ O Território do Brincar – Diálogo com Escolas .
Terra da Sobriedade - Associação de Atenção à Dependência Química
Rua das Pedrinhas, 342 . Venda Nova . Belo Horizonte . MG
cep: 31 515 130
fone: +55 (31) 3457 4660
terradasobriedade.org.br



A

9. FORMA DE EXECUÇÃO:					
OBJETIVO ESPECÍFICO	METAS	AÇÕES	INICIO E TÉRMINO	INDICADOR (da meta)	DOCUMENTOS DE VERIFICAÇÃO
Realizar atividades preventivas para crianças e adolescentes em espaço lúdico e protegido	Oferecer 63 atividades de no mínimo 10 até 20 crianças e adolescentes, num espaço lúdico protegido.	Realizar 30 atividades de brincar estruturado	1° mês ao 12° Mês*	Número de encontros realizados e número de crianças e adolescentes participantes	Registros fotográficos, lista de presença
		Realizar 30 atividades de brincar não estruturado	1° mês ao 12° Mês*	Número de encontros realizados e número de crianças e adolescentes participantes	Registros fotográficos, lista de presença
		Realizar 3 passeios/excursões em locais públicos que estimulam o brincar livre.	3° mês, 6° mês, 9° mês	Número de encontros realizados e Relatórios de cada atividade externa realizada	Registros fotográficos, lista de presença e questionários de avaliação das atividades externas
Desenvolver estratégias de diálogo e comunicação não violenta	Desenvolver 20 ações de diálogo e comunicação não violenta, de no mínimo 10 até 20 crianças e adolescentes e seus familiares.	Realizar 12 rodas de reflexão e de conversa para resolução dos conflitos e da violência	1° mês ao 12° Mês*	Número de encontros realizados e número de crianças e adolescentes participantes	Registros fotográficos, lista de presença
		A Realizar 8 brincadeiras pedagógicas para resolução dos conflitos e da violência	2° mês ao 10° Mês		

*No mês de janeiro não há execução de atividades – período de férias

10. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO:

O projeto "Brincar e Prevenir" potencializará o brincar livre, lúdico e protegido, por meio das ações de prevenção seletiva do uso de álcool e outras drogas, bem como a promoção da saúde e proteção de crianças, adolescentes e suas famílias, a partir de brincadeiras estruturadas e não estruturadas, que possam respeitar a cultura da infância, fortalecer vínculos mais saudáveis com seus familiares e comunidade e ampliar a transformação social deste público que diariamente convive com situações de medo e tensão, decorrentes da exposição às drogas, à criminalidade e às violências.

Entende-se como brincadeiras não estruturadas aquelas que permitem às crianças e aos adolescentes a convivência num tempo e espaço comunitário determinado, com ferramentas próprias, para explorar e conhecer o mundo, através do brincar. As brincadeiras não estruturadas potencializam a imaginação, criatividade, solidariedade, habilidades e a inteligência.

Entende-se com brincadeiras estruturadas aquelas que permitem às crianças e aos adolescentes imitarem o mundo com ferramentas e brinquedos já existentes. Podem ser chamadas de atividades direcionadas, que também, contribuem com a criatividade, socialização e imaginação.

As brincadeiras serão realizadas na sede da Terra da Sobriedade, semanalmente, aos sábados, durante a realização do Programa de Prevenção Seletiva Grupo Meninos da Terra, que acontecem de 8h às 14h (conforme Programação a seguir), que tem como princípio, ambiente acolhedor, protegido e livre do uso de álcool e outras drogas. Todas as atividades preventivas serão organizadas e executadas pelos educadores sociais que serão contratados com recurso captado para este projeto.

PROGRAMAÇÃO E DETALHAMENTO DOS HORÁRIOS DAS BRINCADEIRAS E RODAS DE CONVERSA:

8h: Chegada das crianças e adolescentes/ assinatura da lista de presença

8h15: Café da manhã

8h40: Desenvolvimento da espiritualidade

8h50: Roda de conversa e reflexão

9h15: Brincadeiras estruturadas e não estruturadas

11h: Lanche

11h10: Brincadeiras estruturadas e não estruturadas

12h20: Organização dos materiais usados nas atividades e do ambiente

12h40: Roda de conversa e reflexão

13h: Almoço

13h30 às 14h: Retorno para casa

O local dispõe ampla área verde, o que facilita o desenvolvimento das atividades lúdicas e de trabalhos realizados ao ar livre (biblioteca ao ar livre, horta, jardim, animais, pular corda, pular amarelinha, aprender a andar de bicicleta, pintar, dançar, correr, subir em árvores, soltar pipa, brincar de casinha), sendo ainda importante instrumento de educação ambiental, tanto para os beneficiários diretos quanto para a comunidade em geral, oferece, piscina, campo e quadra esportiva e auditório. Serão oferecidos, também, jogos e brincadeiras das culturas populares e territoriais (Pé de lata, bolhas de sabão, massinhas caseiras, brincadeiras na areia, bonecos de pano,

Terra da Sobriedade - Associação de Atenção à Dependência Química

Rua das Pedrinhas, 342 . Venda Nova . Belo Horizonte . MG

cep: 31 515 130

fone: +55 (31) 3457 4660

terradasobriedade.org.br



artes com elementos da natureza, queimadas, cinco Marias, jogo das pedrinhas, corre cutia, futebol, pique esconde).

No tocante ao público alvo deste projeto há que se considerar que as crianças e adolescentes, de 3 a 18 anos e os bebês, trazidos pelas mães adolescentes ou não, já participam “juntos” das ações preventivas do GMT e neste projeto serão mantidas a interação, socialização e participação entre seus entes queridos durante as oficinas. Inclusive, a ida dos participantes até o GMT é sempre coletiva. Os irmãos mais velhos levam os irmãos mais novos, assim bem como: os primos, sobrinhos e vizinhos.

Para o cumprimento da meta 1, serão realizadas atividades de brincar estruturado como: pinturas, futebol, hortas, piscina, jogos pedagógicos, brincar com brinquedos construídos por fábricas (bonecas da barbie, jogos e carrinhos), bibliotecas ao ar livre com contação de histórias, dentre outras; e de brincar não estruturado como: correr, subir em árvores, brincar na água, soltar pipa, pular amarelinha, brincar de casinha, fazer bolhas de sabão, massinhas caseiras, brincar na areia, construir brinquedos a partir de materiais recicláveis e da natureza, dentre outros. Estas serão planejadas, organizadas e monitoradas pelos educadores sociais e pela coordenação, a fim de atender tanto às crianças, quanto aos adolescentes, respeitando as diferenças na abordagem, linguagem e método adequados a cada faixa etária e garantindo o livre desejo dos beneficiários de estarem juntos no mesmo espaço, ainda que estejam participando de atividades preventivas diferentes.

Além das atividades supra serão realizados 3(três) passeios/excursões às praças, parques, centros culturais e etc, com objetivo de possibilitar às crianças, adolescentes e seus familiares à apreciar as materialidades e o encantamento destes espaços. Os locais e datas dos passeios/excursões serão definidos conjuntamente com a equipe e público beneficiado. Esta meta visa oportunizar a criança/adolescente conhecer e experimentar um mundo diferente daqueles que eles vivem, sair do ambiente de tensão e da violência. Fazer um passeio, conhecer a cidade poderá despertar a curiosidade e oferecer outras vivências e socializações mais saudáveis.

Quanto ao desenvolvimento da meta 2, serão realizadas rodas de reflexão e de conversa para resolução dos conflitos e da violência, planejadas e organizadas a partir da observação participativa dos educadores sociais, durante as atividades preventivas e, também, da demanda das próprias crianças e adolescentes, de acordo com a metodologia do GMT, descrita na justificativa deste projeto, no 3º parágrafo, página 4. Há, ainda, a execução brincadeiras pedagógicas para resolução dos conflitos e da violência, fomentadas e organizadas de acordo com os encontros com as crianças e adolescentes. Nestes encontros serão utilizadas, também, pinturas, contação de histórias, jogos pedagógicos, desenhos, construção de brinquedos ou brincadeiras pertinente ao tema, dentre outros.

A Terra da Sobriedade conta com um corpo contínuo de voluntariado, desde a sua fundação, atualmente, com 70(setenta), sendo que 16(dezesseis) destes dedicam se ao Programa Meninos da Terra e de seus projetos, o que incluirá o projeto “Brincar e Prevenir”. A instituição já dispõe de materiais e alimentação para a realização das atividades preventivas deste projeto.

Os colaboradores, beneficiários, parceiros, voluntários e estagiários da Terra da Sobriedade, participam ativamente no desenvolvimento das atividades dos Programas oferecidos pela Instituição e, portanto, também deste projeto. A interação dos adultos com as crianças e adolescentes, em um ambiente tecnicamente preparado e com o monitoramento de educadores sociais, proporciona - através da convivência comunitária - trocas de experiências, fortalecimento de vínculos, socialização e permite a ambos os grupos, renovar as esperanças de que há solução para o problema das drogas em suas vidas e na de seus familiares.

O brincar criativo e de aprendizado, pela curiosidade e exploração espontânea do ambiente; favorecem o estabelecimento de vínculos sociais; promovem melhor cognição e afeto; contribuem para a preservação e propagação da cultura de paz, de solidariedade, educacional e do saber.

Espera-se, portanto, que os participantes do Projeto desenvolvam habilidades para lidar com seus problemas pessoais, familiares e sociais, relacionados ao meio social em que vivem (uso e abuso de substâncias químicas, violência e criminalidade) em curto (durante as atividades e em sua vida atual), médio (durante os próximos anos) e longo prazo (pelo resto de suas vidas e na educação da próxima geração).

11. QUADRO DE RECURSOS HUMANOS DO PROJETO:

CONFORME ANEXO I DO PLANO DE TRABALHO.

12. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER):

NÃO HÁ

13. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:

13.1. PREVISÃO DE RECEITAS

ORIGEM	VALOR
Repassse	R\$ 61.378,19
Contrapartida (se houver)	
TOTAL	R\$ 61.378,19

13.2. PREVISÃO DE DESPESAS

CONFORME ANEXO II e III DO PLANO DE TRABALHO

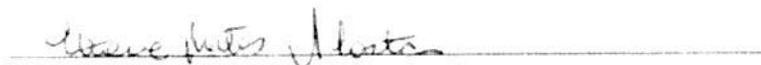


14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

PARCELA	MÊS	VALOR
1	1	R\$ 15.344,55
2	4	R\$ 15.344,55
3	7	R\$ 15.344,55
4	9	R\$ 15.344,54
TOTAL	-	R\$ 61.378,19

15. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL OSC:

Belo Horizonte, 31 de março de 2020



Paulo Marcio de Castro César – Presidente Terra da Sobriedade

Elaine Matos Amaral Costa – Coordenadora de Administração e Finanças/ Procuradora

Plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção por meio de parecer técnico e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de deliberação em plenária, conforme anexos do processo.

6

<= Voltar
ao Menu

ANEXO II - QUADRO NATUREZA DA DESPESA

NATUREZA DE DESPESA	CUSTEIO	INVESTIMENTO
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 9.285,72	-
319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 1.365,72	-
339047 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 9.896,75	-
339035 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ -	-
449052 - MATERIAL PERMANENTE	-	R\$ -
339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 38.400,00	-
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 2.430,00	-
339031 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS/PREMIAÇÕES	R\$ -	-
TOTAL	R\$ 61.378,19	R\$ -
TOTAL GERAL	R\$	61.378,19

Osc: *Terra da Sobriedade - Associação de Atenção à Dependência Química*

Projeto: *Brincar e Prevenir*

121
4

AP

<= Voltar
ao Menu

ANEXO III - ITENS DE DESPESA

Terra da Sobeiedade - Associação de Atenção à Dependência Química / Brincar e Prevenir

OSC / PROJETO:

ATUALIZE ESTA TABELA

Para atualizar este anexo clique na linha azul abaixo e aperte as teclas ALT+F5

Natureza	Descrição do item	Soma de Média dos Orçamentos	Soma de
Total		0	0
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	Relativo ao recursos humanos a	9285,72	9285,72
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Total		9285,72	9285,72
319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Relativo ao recursos humanos a	1365,72	1365,72
319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Total		1365,72	1365,72
339036 - SERV. PESSOA FÍSICA	Relativo ao recursos humanos a	38400	38400
339036 - SERV. PESSOA FÍSICA Total		38400	38400
339039 - SERV. PESSOA JURÍDICA	Relativo ao recursos humanos a	2430	2430
339039 - SERV. PESSOA JURÍDICA Total		2430	2430
339047 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	Relativo ao recursos humanos a	9896,75424	9896,75
339047 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS Total		9896,75424	9896,75
Total Geral		61378,19424	61378,2

10/05/2011

10/05/2011

88